

# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011	Emendas
	Altera o art. 17 da Constituição Federal, para permitir coligações eleitorais apenas nas eleições majoritárias.	
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	<b>Emenda nº 2 – Plen</b> O artigo 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 40 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:  <b>Art. 1º</b> Os §§ 1º e 2º do art. 17 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os atuais §§ 2º a 4º como §§ 3º a 5º:
<b>Art. 17.</b> É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:  .....	“ <b>Art. 17.</b> .....	“ <b>Art. 17.</b> .....
§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento <b>e para</b> adotar os critérios de escolha e o regime <b>de suas</b> coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.	§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.  § 2º São admitidas coligações eleitorais, exclusivamente nas eleições majoritárias, cabendo aos partidos adotar o regime e os critérios de escolha, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.	§ 1º .....
§ 2º - Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.	.....” (NR)	.....” (NR)
		<b>Emenda nº 4 – Plen</b> Suprime-se a expressão “exclusivamente nas eleições majoritárias”, constante do § 2º do art. 17 da Constituição Federal, da redação proposta pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011.



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011	Emendas
		<b>Emenda nº 1 – Plen</b> Acrescentem-se os seguintes §§ 3º a § 5º ao art. 17 da Constituição Federal, nos temos em que dispõe o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2011, renumerando-se os atuais §§ 2º a 4º como §§ 6º a 8º: “Art. 17 ..... .....”
		§ 3º Dois ou mais partidos poderão reunir-se em federação de partidos que, após a sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuarão como se fossem uma única agremiação partidária.
		§ 4º A federação constituída nos termos do parágrafo anterior deverá funcionar em caráter nacional.
		§ 5º Os partidos que integram a federação deverão permanecer a ela filiados, no mínimo, por três anos, observada a fidelidade partidária quanto ao desligamento de seus integrantes com mandato eletivo.
§ 3º - Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.		.....” (NR)
§ 4º - É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.		
		<b>Emenda nº 2 – Plen</b> <b>Art. 2º</b> Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. <b>Art. 2º</b> ....

